



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.808/2024 – PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CONSEA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, na conformidade da Lei Federal nº 11.346, de 15.09.2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social das ações, políticas programadas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

§ 1º O CONSEA Municipal de Macapá, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e de interação do governo municipal com a sociedade civil.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional é garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e do modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso às outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo-se realizar em bases sustentáveis.

Art. 2º A segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar, sendo responsabilidade do município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Macapá - CONSEA:

I – propor ações e acompanhar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável em consonância com a Legislação Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II – articular e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de combate às causas e os males decorrentes da alimentação inadequada;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

III – propor diretrizes para a política e Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional sustentável a partir das recomendações aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como monitorar seus resultados e impactos;

IV – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate as causas de miséria e da fome, bem como da promoção da segurança alimentar e nutricional sustentáveis instituídos pelos governos estaduais e federais;

V - incentivar parcerias que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de conscientização da opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas os dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII – propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

IX – propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos de população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

X – estimular e apoiar técnicas e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Macapá, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

XII – realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no período não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;

XIII – elaborar seu regimento interno;

XIV - exercer atividades correlatas em sua área de competências.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será constituído por 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) pelo poder público, em conforme estabelecido a seguir:

I – 5 (cinco) membros do poder executivo municipal, titulares dos órgãos e entidades a seguir e relacionados ou por eles indicados:

a) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

b) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

c) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
d) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação.

e) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

II – 9 (nove) membros da sociedade civil, os quais serão indicados pelos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos cultural.
b) 1 (um) representante Titular e Suplente de Entidade Religiosa.
c) 1 (um) representante Titular e Suplente da Associação de Moradores.
d) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos Sindical dos Trabalhadores rurais.

e) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Pessoas com Deficiência.

f) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Religiões de Matriz Africanas.

g) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Associação de Empregadas Domésticas.

h) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Comunidades Tradicionais.

i) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Associação dos Empreendedores Populares.

§ 1º O CONSEA terá sempre um Presidente, escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos, e o Vice Presidente, escolhido sempre entre os membros titulares do poder público.

§ 2º O CONSEA terá um Secretário Executivo Geral também será escolhido entre os membros podendo ser de qualquer denominação.

§ 3º Todo membro titular deverá contar com um Suplente já indicado quando da Composição do CONSEA.

Art. 5º O mandato dos conselheiros indicados terão mandato de (02) dois anos, permitida a recondução e a substituição a critério das entidades representadas.

§ 1º O membro titular do CONSEA quando ausente ou em afastamento temporário, deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá além de direito a voz, também direito a voto.

§ 2º Os membros do CONSEA não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas, como prestação de serviços públicos relevante ao Município.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos;

- a) Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) Conselho Municipal de Educação.
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- d) Conselho Municipal de Saúde.
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) Conselho Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA poderá ter o suporte de uma equipe técnica, composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das Secretarias municipais relacionadas no Art.3º.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA pode, por meio de deliberação, instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas ou comissões, de caráter temporário, composta de representantes técnicos institucionais ou de membros do conselho, com objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre o assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Parágrafo único. Os agrupamentos que se trata o caput desse Artigo serão composta por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do CONSEA, por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato devendo ser publicado.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município dados, informações e colaboração para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, ficará alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a mesma deverá adotar providências necessárias ao adequado funcionamento do conselho, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo e técnico.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão provenientes do financiamento da Rubrica com os dados dos Componentes Municipais do Sistema





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Segurança alimentar e nutricional-SISAN do Município de Macapá, recursos do Governo Federal, emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, doações de terceiros e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 14. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

***Projeto de Lei nº 013/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.***

Nº PROC.: 02398 - PLE 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D7050E7F8BE24363CA2C4C4378C1AF7E

